



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1285, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 553.261.047,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 1704 de 2024, na origem  
DOU de 29/12/2024, Edição Extra D

### DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 553.261.047,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 553.261.047,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões duzentos e sessenta e um mil e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura  
 UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>5801</b>	<b>Pesca e Aquicultura Sustentáveis</b>									<b>553.261.047</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
5801 00W1	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte	20 331								553.261.047
5801 00W1 6500	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte - Na Região Norte (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	20 331								553.261.047
	Pescador artesanal beneficiado (unidade): 195.758 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	3000		553.261.047
<b>TOTAL – FISCAL</b>										<b>553.261.047</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL – GERAL</b>										<b>553.261.047</b>

Brasília, 27 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 553.261.047,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quarenta e sete reais), em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta é destinada ao pagamento de auxílio extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação da Medida Provisória nº 1.277, de 28 de novembro de 2024, dentro do escopo das ações necessárias para o cumprimento da decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

3. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas por desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica.

4. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes da seca intensa e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

5. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente à fonte “Recursos Livres da União”.

7. Por fim, a presente proposta atende ao disposto na decisão exarada no dia 15 de setembro de 2024, pelo Ministro FLÁVIO DINO, constante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, cabendo citar, em especial, o item "b" de sua Conclusão, abaixo transcrito:

*b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cálculos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para*

*fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis;*

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 122, DE 27/12/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Pesca e Aquicultura</b>	<b>553.261.047</b>	<b>0</b>
Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta	553.261.047	0
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>553.261.047</b>
<b>Total</b>	<b>553.261.047</b>	<b>553.261.047</b>

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	45.158.439.679
Abertos	44.605.178.632
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	553.261.047
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.998.921.398
Abertos	4.998.921.398
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	9.716.887.968
Abertos	9.716.887.968
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>9.918.810.630</b>

Portaria SUCON/STN

MENSAGEM Nº 1.704

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.285, de 28 de dezembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 553.261.047,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 28 de dezembro de 2024.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167\_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1285

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1285>